PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 074/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00019649-2023-21-e

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45**, com sede na Av. Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC** – representada pelo Sr. Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, Sr. **CARLOS MAGNO RAMOS**, portador do CPF: 365.xxx.xxx-53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, empresa inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, CEP 01.205-001, em São Paulo -SP neste ato representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA,** portadora do CPF 205.xxx.xxx-51, em conjunto com **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, portadora do CPF 226.xxx.xxx-00, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 157/2023/SML**, nos autos do Processo Administrativo n° 00600-00019649/2023-21-e , mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante**.**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Edital do Pregão Eletrônico, nº 157/2023/SML, eDOC 3F2FE161**;**
b) Proposta da CONTRATADA**,** eDOC 69AC9B34, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 110.993,82 (cento e dez mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

4.1. Do documento de cobrança:

4.1.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

4.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente a nota fiscal a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
b) Certidão de regularidade com o FGTS;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela licitante vencedora, na Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Sede Administrativa, situada na Rua Av. Campos Sales, nº 2283 – Centro, Porto Velho – RO, CEP – 76801-086

4.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar nova nota fiscal, não configurando atraso no pagamento.

4.1.5. Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

4.2. Do Pagamento

4.2.1. Após o recebimento das apólices e/ou outro documento legalmente equivalente que venha a substituir, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificado pela comissão responsável, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste, sendo encaminhado para fins de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.2. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, as Certidões Negativas de Débito, de INSS, FGTS, Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, CNDs Federal, Estadual e Municipal do Município da sede da empresa CONTRATADA, devidamente atualizadas.

4.2.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a contratante.

4.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, CNPJ: 05.903.125/0001-45.

4.2.5. As notas fiscais, emitidas em 2 (duas) vias, deverão constar no corpo da nota a descrição do objeto, o número do empenho e o número da conta bancária da contratada, para o depósito do pagamento.

4.2.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	**I= 6/100** **365**	**I= 0,00016438**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

5.1.2 Haja autorização formal da autoridade competente;
5.1.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
5.1.4. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
5.1.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5.1.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. A apólice terá vigência às 00:00 h do dia da assinatura do contrato e término às 23:59 h do 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após assinatura do contrato, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

5.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho;

5.6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

5.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

5.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

5.9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{Io} - Io$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do Seguro;
I = Índice relativo ao mês do reajuste;
Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos,** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

6.8. O prazo referido no subitem 6.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

6.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

6.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

6.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

6.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA, ASSISTÊNCIA, APÓLICE, FRANQUIA, ENDOSSO, DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS, VISTORIA, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES

7.1.1. DA COBERTURA DA FRANQUIA

7.1.1.1. DA COBERTURA PARA CAMINHONETES

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco – Colisão, Incêndio e Roubo	**110% do Fator de Ajuste**
2	RCF – Danos Materiais	**R$ 250.000,00**
3	RCF – Danos Corporais	**R$ 100.000,00**
4	RCF – Objetos Transportados	**Gratuita**
5	Assist. Auto Mais Gold ilimitado	**Gratuita**
6	Morte (por ocupante)	**R$ 30.000,00**
7	Invalidez (por ocupante)	**R$ 30.000,00**

COBERTURA PARA VEÍCULOS LEVES – UTILITÁRIOS - HATCH

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco – Colisão, Incêndio e Roubo	**110% do Fator de Ajuste**
2	RCF – Danos Materiais	**R$ 100.000,00**
3	RCF – Danos Corporais	**R$ 100.000,00**
4	RCF – Objetos Transportados	**Gratuita**
5	Assist. Auto Mais Gold ilimitado	**Gratuita**
6	Morte (por ocupante)	**R$ 30.000,00**
7	Invalidez (por ocupante)	**R$ 30.000,00**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

7.2. DA COBERTURAS ADICIONAIS

7.2.1. A contratada deverá oferecer assistência de 24 horas, serviços de guincho e assistência quando houver impossibilidade de condução do veículo;

7.2.2. Deverá oferecer adicionalmente cobertura completa de vidros como para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis.

7.2.3. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

7.3.4. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

7.3.5. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

7.3.6. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

7.3.7. Queda em precipícios ou pontes;

7.3.8. Queda de agentes externos sobre o veículo;

7.3.9. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

7.3.10. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

7.3.11. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

7.3.12. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

7.3.13. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

7.3.14. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

7.3.15. Atos involuntários praticados por terceiros e danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

7.3.16. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

7.3.17. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

7.3.18. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

7.4. DA ASSISTÊNCIA

7.4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

7.4.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

7.4.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/ atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

7.5. DA APÓLICE

7.5.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

7.5.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo.

7.5.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

7.5.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

7.5.1.4. As apólices de seguro deverão ser entregues Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC de Porto Velho/RO, sito: Rua Mario Andreazza, nº 8072 JK II – CEP 76.829-374, -Departamento de Transporte e Abastecimento – D.T.A.

7.5.1.5. Porto Velho – D.T.A com Cópia para o Gabinete secretário, no período compreendido entre 08h00mim as 13h00mim, de segunda a sexta-feira. (exceto feriados e pontos facultativos).

7.5.1.6. O prazo máximo de entrega deverá ser de 20 dias (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.6. DAS FRANQUIAS

7.6.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

7.7. DO ENDOSSO

7.7.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso de exclusão ou compra de novos veículos por parte desta SEMAGRIC.

7.8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

7.9. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

7.9.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por MOTORISTAS e/ou servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

7.10. DA VISTORIA

7.10.1. Em caso de vistoria dos veículos descritos acima, deverá ser previamente agendada junto ao Departamento Administrativo desta secretaria – SEMAGRIC, pelo telefone (69) 3901-2876, enderenço eletrônico: e-mail: daa.semagric@gmail.com, ou ainda pelo endereço sito: Rua Mario Andreazza, nº 8072 JK II – CEP 76.829-374, -Departamento de Transporte e Abastecimento – D.T.A.

7.10.2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

7.10.3. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

7.11. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES

7.11.1. A contratada deverá entregar a apólice de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de
Referência;

7.11.2. A entrega deverá ser efetuada nesta Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, sito a Rua Mario Andreazza Nº 8072, JK II, Porto Velho/RO-CEP: 76.829-374, no horário das 08h00mim as 13h00mim, setor DTA, de segunda a sexta feira (excetos feriados e pontos facultativos).

7.11.3. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, realizará o recebimento da seguinte forma:

7.11.3.1. Provisoriamente pela Comissão de Recebimento ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, devidamente acompanhado por responsável da Contratada com o fim e aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues, conforme discriminado na Nota Fiscal fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

7.11.3.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação pela comissão de recebimento, designada pela autoridade competente, de que os bens/serviços adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização.

7.11.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bens/serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações;

7.11.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste.

8.2. A Contratada deverá manter, durante a execução do serviço, todas as condições exigidas nesta especificação;

8.3. A Contratada deverá apresentar Apólice com cláusulas compatíveis e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

8.4. A Contratada deverá emitir e proceder à entrega da apólice de seguro na sede da Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do início da vigência do seguro;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

8.5. A Contratada permanecerá como única e total responsável perante o Contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

8.6. A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Departamento Administrativo Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

8.7. A CONTRATADA deverá manter no município de Porto Velho, durante a vigência da apólice, preposto especialmente designado para atender à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se:

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Empenhar os recursos necessários para pagamento da despesa;

9.4. Cumprir todas as normas e condições do presente no Termo;

9.5. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;

9.6. Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;

9.7. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;

9.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto deste Termo de Referência;

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência e em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto/Atividade: 15.01.20.122.007.2.001 – Administração da Unidade, **Elemento de Despesa**: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Fonte:** 17.09 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, **Valor:** R$ 110.993,82 (cento e dez mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos),

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

conforme **Empenho nº 1016/2023.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a – Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
b – Interromper os serviços sem justo motivo;
c – Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

11.3. Das Multas

11.3.1. Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela
inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

11.3.2 – As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

11.4. Da Inexecução dos Serviços

11.4.1. Pela inexecução parcial a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4.2. Pela inexecução total a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

11.4.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada de suas obrigações.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I – Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II – Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III – Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV – A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico, nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

157/2023/SML, eDOC 3F2FE161, e à Proposta da CONTRATADA, eDOC 69AC9B34, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da SEMAGRIC, através do servidor designado.

15.1.1. A Divisão de Transportes será responsável pelo recebimento e atesto nas notas fiscais, através do servidor designado.

15.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ou comissão de fiscalização a ser indicado(s) por esta SEMAGRIC.

15.3. As atribuições do gestor e do fiscal ou comissão de fiscalização de contrato serão definidas após assinatura do contrato.

15.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2023.

Sr. CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Representante da CONTRATADA

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES
Representante da CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM DOS SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1

Assinado por **Carlos Magno Ramos** - Secretário Municipal - Em: 30/11/2023, 09:58:50

Assinado por **Elisangela Barbosa Torres** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 30/11/2023, 08:52:55

Assinado por **Francisco Evaldo De Lima** - Secretário Adjunto - Em: 29/11/2023, 17:27:27

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1C99B1E1